

Prefeitura Municipal de Munhoz.

Estado de Minas Gerais CNPJ-18.675.934/0001-99



LEI COMPLEMENTAR N°111, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Altera Lei Complementar nº 098, de 26 de setembro de 2017, que instituiu contribuição para custeio do serviço de iluminação pública prevista no art. 149-a da constituição federal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Munhoz faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 03 da LC 098/2017, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município.

Parágrafo 1º: No caso previsto no Art. 2º, inciso II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano e rural, edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Parágrafo 2°- Estão isentos, da contribuição todos os consumidores da zona rural, independente do consumo, que não são servidos por iluminação publica.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Munhoz-MG, 13 de fevereiro de 2019.

Otávio Luiz de Souza Prefeito Municipal

Praça José Teodoro Serafim, n°.400 – Centro – CEP: 37620-000. Tele fax: (35) - 34661393 - E-mail: prefeituramunhoz@gmail.com